ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 905/2024

LEI MUNICIPAL Nº 905/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar condutores de ambulância para fechamento da escala do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Santa Cruz/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 06 (seis) "Condutores de Ambulância" em Regime de Plantão Eventual, visando o fechamento de escala de trabalho e o efetivo cumprimento de jornada especial junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Santa Cruz/RN.

Art. 2º - São atribuições do Condutor de Ambulância, junto ao SAMU, as seguintes:
- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de à vida; vítimas; básica;
- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- A substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Condutor-Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento;
- As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao superior direto ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
- Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção;

- Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- Acatar as deliberações da direção técnica.

Art. 3º - São requisitos para o exercício da função de Condutor de Ambulância, junto ao SAMU, as seguintes:
- Ensino Médio Completo;
- CNH categoria "D" ou superior, habilitado em conduzir veículo de emergência;
- Curso de APH, mínimo 60h ou experiência equivalente Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002 e alterações, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na referida Portaria;
- Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disponibilidade para capacitações do SAMU;
- O Condutor deverá trabalhar uniformizado em todo o período de trabalho;
- O local de trabalho do Condutor- Socorrista será nas Unidades Móveis do SAMU.

Art. 4º - Fica atribuído aos servidores, para cada plantão efetivamente prestado de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a título de Remuneração de Plantão Eventual – RPE.

Art. 5º - Constitui recurso para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei a dotação constante do Orçamento Geral do Município em execução, as quais poderão ser suplementadas se necessário, em até 5% (cinco por cento).

Art. 6º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de março de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Silvana da Silva Lopes
Código Identificador:3BF0DC7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/03/2024. Edição 3247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/